



GABINETE DO VEREADOR PB. ANDREY GOUVEIA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 7.747/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme Art. 165, inciso V da Resolução n° 554/2010.

Art. 1º. O Artigo 5º do Projeto de Lei n° 7.747 de 2018 de autoria do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º Caberá a Câmara Municipal de Caruaru a indicação de uma Comissão Especial composta por 3 membros, sem qualquer vinculação prévia direta com a administração pública municipal, para realização da eleição da parcela da sociedade civil integrante do Conselho em até 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de Abril de 2018.

Autor



JUSTIFICATIVA

A emenda que ora encaminho a esta casa legislativa visa alterar a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 7.747 de 2018, nos termos do art. 165, inciso III, do regimento interno desta casa. Veja-se:

Art.165º-Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

V- modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto.

A presente modificação visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo, por entender que o poder legislativo é o órgão mais próximo da sociedade civil, sendo necessário sua participação na escolha dos representantes da sociedade civil.

A emenda em tela classifica-se como necessária, conveniente, oportuna e relevante, e levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais, no caso em tela, fora necessário a alteração do texto do projeto lei para fazer os devidos ajustes dentro da sua finalidade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 09 de Abril de 2018.

Autor